



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2021

1) No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

R.: Serão aceitos documentos emitidos por sites oficiais que possam ser verificados e documentos autenticados digitalmente. Caso haja dúvida quanto à veracidade poderá ser realizada diligência para confirmação da autenticidade do documento.

2) Referente ao item 6.2.1, estamos entendendo que a proposta caso venha a ter identificação do licitante, e que resultará em uma desclassificação, trata-se da proposta que terá o seu preenchimento, no sistema eletrônico, conforme dita o item 5 do Edital.

No caso da proposta que deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, est deverá seguir o modelo do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL que terá a identificação do licitante.

R.: Exatamente.

3) Solicitamos a possibilidade de participação das operadoras permitindo pagamento via código de barra, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

R.:O pagamento poderá ser feito por código de barras.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Alexandro Furquim
Pregoeiro